



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06**

Resolução Nº 001/2015 – CME

Dispõe sobre o registro de certificados e históricos escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bacabal Maranhão.

O Conselho Municipal de Educação do município de Bacabal - MA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, 20 de dezembro de 1996, e a necessidade de regulamentar a expedição de históricos e certificados escolares da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino que ministram o Ensino Fundamental, Credenciados e Reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Bacabal - MA, devem expedir seus históricos e certificados escolares.

§ 1º - Os históricos e certificados oriundos da rede municipal de ensino do município de Bacabal- MA, ficarão isentos de autenticação, pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - O setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal – MA, ficará responsável para conferir e carimbar os históricos e certificados, devendo constar no carimbo o número desta Resolução.

§ 3º - A expedição de documentos escolares fica condicionada a comprovação de que o estabelecimento de ensino está com seu Reconhecimento em vigor.

§ 4º - Os estabelecimentos de ensino, não detentores dos atos legais previstos no caput deste artigo referente a cada uma das etapas e modalidade do Ensino Fundamental, responderão, nos termos da Lei, pelos documentos escolares expedidos sem o devido amparo.

Art. 2º - Nos documentos escolares expedidos pelos estabelecimentos de ensino constará o ato legal de reconhecimento emitido pelo Conselho Municipal de Educação, bem como carimbo e assinatura do diretor e secretário designados pela entidade mantenedora para o exercício da função.

Art. 3º - Os históricos e certificados serão registrados em livros com a observância das seguintes normas:

Estrada da Bela Vista,47– Bacabal – MA
Fone: (99) 8800-4562 / (99) 8141-9219
cmebacabal.ma@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06**

I – o estabelecimento de ensino terá livro de registro com termo de abertura e de encerramento, folhas numeradas e rubricadas pelo diretor contendo os dados essenciais extraídos do histórico escolar ou certificado.

II – no livro de que trata o inciso I, cada registro terá numeração própria com as assinaturas do diretor, do secretário e do concludente, que atestará o recebimento do documento.

III – no verso do certificado constarão os seguintes dados: número e data do registro, número do livro e das folhas, assinatura do diretor e observação de que o documento está isento de autenticação pela Inspeção Escolar de acordo com esta Resolução.

Art. 4º - O estabelecimento de ensino deverá encaminhar à Inspeção Escolar no prazo de trinta dias após o encerramento do período letivo, as atas de resultados finais.

Art. 5º - Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais quando da expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusiva do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino que responde legalmente por todos os atos escolares.

Parágrafo único – Comprovada a irregularidade prevista no caput deste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas e, quando for o caso, encaminhado ao Ministério Público para as providências judiciais.

Art. 6º - À Inspeção Escolar compete zelar para que os estabelecimentos de ensino cumpram o que está pautado nesta Resolução no sentido de orientar, prevenir falhas e fiscalizar.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BACABAL MARANHÃO.**

Bacabal – MA, 08 de abril de 2015.


Rosilda Alves dos Santos
Presidente

Estrada da Bela Vista,47– Bacabal – MA
Fone: (99) 8800-4562 / (99) 8141-9219
cmebacabal.ma@hotmail.com







**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06**

Rosimar Monteiro dos Santos
Vice-Presidente

Leydjane Rocha
Conselheira

Maria Ivonete Pinheiro dos Santos
Conselheira

Liduína Francisca Tavares de Sousa Lima
Conselheira

Francisco José da Silva
Conselheiro

Raimundo Ribeiro Sousa
Conselheiro

Luiz Paulo Brito Rocha
Conselheiro

Maria Edna Cesário Santos
Conselheira

Jeane Evangelista Alves Miranda
Conselheira

Marcos Antônio da Silva Lins
Conselheiro